



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.410, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.771, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE "ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95".

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.771/1998, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Gestão de obras e projetos de grande vulto:
 - a) Divisão de acompanhamento de grandes obras;
 - b) Divisão de elaboração de projetos e captação de recursos.
2. Departamento de Mobilidade Urbana:
 - a) Divisão de sinalização de trânsito;
 - b) Divisão de transporte coletivo, táxis, vans e similares destinados ao transporte de passageiros.
3. Departamento de serviços públicos:
 - a) Divisão de iluminação pública e viária;
 - b) Divisão de fiscalização de serviços públicos;
 - c) Divisão de administração e manutenção de Cemitérios.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.771/1998, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º À Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana compete:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

I - O acompanhamento de obras de grande vulto capazes de provocar impacto urbano sobre a cidade e sua população, procurando-se reduzir os impactos provenientes da execução dessas obras, que poderão ser desenvolvidas pelo próprio município, por outro Ente Federado ou ainda por meio da iniciativa privada;

II - A elaboração, em conjunto com as demais secretarias, de projetos e programas destinados à captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, em especial aqueles destinados à mobilidade urbana;

III- A execução e o controle dos serviços destinados ao favorecimento da mobilidade urbana; sinalização urbana e de trânsito; fiscalização dos serviços transporte coletivo urbano e interdistrital; serviços de táxi, vans e demais serviços similares destinados ao transporte de passageiros; fiscalização e acompanhamento das áreas destinadas a estacionamento e circulação viária de um modo em geral;

IV - A execução dos serviços públicos de iluminação pública e viária;

V - A execução administrativa e fiscalização dos serviços de Cemitérios;

VI - A execução de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o que for inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.033, de 24 de agosto de 2010, e a Lei Municipal nº 5.314, de 21 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 74
e publicado (a)
Em 24 / 08 / 18